



**Câmara Municipal do Recife**  
**COMISSÃO DE SAÚDE**

**Origem: Poder Legislativo**

**Autoria: Ver. Michele Collins**

**Relatoria: Vereadora ~~Natalia de Menudo~~** PARECER CS Nº 70/2024 AO PLO Nº 302/2023

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 302/2023, que dispõe sobre a comprovação de vida dos servidores civis aposentados que estejam impossibilitados de se locomover e dá outras providências.

**Pela Aprovação.**

### **HISTÓRICO**

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei Ordinária n.º 302/2023, de autoria do ver. Michele Collins, para análise e parecer.

A matéria proposta visa dispor sobre a comprovação de vida dos servidores civis aposentados que estejam impossibilitados de se locomover.

A visita deverá ser realizada na residência ou no local onde o aposentado estiver.

O procurador ou representante legal do aposentado deve agendar junto ao referido Órgão de Previdência ou instituição



financeira a visita de agente responsável por comprovar a situação do beneficiário, com o propósito se regularizar a pendência de comprovação de vida.

## **PARECER DO RELATOR**

Tendo em vista o disposto no art. 112, IV e 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta Comissão de Saúde se pronunciar a respeito das matérias ora objetos desta análise técnica, in verbis:

### **Regimento Interno**

*Art. 112. As Comissões Permanentes da Câmara Municipal do Recife são as seguintes:*

*... IV - Comissão de Saúde; ...”*

*”Art. 116. Compete à Comissão de Saúde, especificamente, opinar, no mérito, sobre proposições ou quaisquer matérias que tratem de:...”*

O projeto atende ao disposto do art. 26 da Lei Orgânica do Recife e 247 do Regimento Interno da Casa, sobretudo por explicitar a competência legal da Câmara para votar matéria desta natureza, in verbis:

### **Lei Orgânica do Recife**

*”Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e*



*aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica.”*

### **Regimento Interno**

*"Art. 247. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife.”*

A matéria traz o cunho de defesa da cidadania e oferece uma condição mais digna àqueles que não têm condições de se locomoverem para realizarem a prova de vida.

Quanto ao mérito da matéria, não há óbice que possa obstaculizá-la, razão pela qual opino pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 302/2023, de autoria da ver. Michele Collins.**

### **CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Diante do exposto explícito nas considerações do relator, somos pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 302/2023, de autoria da ver. Michele Collins.**

Sala das Comissões, 17 de junho de 2024.

**Vereadora NATÁLIA DE MENUDO**  
Presidente  
Relatora



**Ver. TADEU CALHEIROS**  
Vice

**Ver. WILTON BRITO**

**Ver. PAULO MUNIZ**

**Ver. FELIPE FRANCISMAR**

